ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.848 de 26/05/1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.787, DE 05/08/1996.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2.787, de 05 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Lei nº 2.787 de 05 de agosto de 1996"

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será regido pela Assessoria da Ação Social, a quem compete:

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Assessoria da Ação Social.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Canoinhas-SC, 26 de maio de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26/05/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças